TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1001038-93.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exequente: Jorge Duszeiko

Executado: Terezinha de Souza Duszeiko

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Diante da informação da parte exequente, que o débito foi quitado integralmente, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Como a manifestação da parte exequente é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000, CPC, fica **anotado o trânsito em julgado nesta da data,** dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA